



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

|   |                                    |
|---|------------------------------------|
| Entrada   | 15 / 03 / 2024                     |
| Di.essão  | 15 / 03 / 2024                     |
| <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado                                      | <input type="checkbox"/> Rejeitado |
|  |                                    |
| Presidente  |                                    |

|   |                |
|---|----------------|
| Aprovado por Unanimidade                |                |
| <input checked="" type="checkbox"/> Sim | ( ) Não        |
| Votos Favoráveis                        | 08             |
| Votos Contrários                        | -              |
| Abstenções                              | -              |
| Em Sessão                               | Ordinária      |
| Realizado aos                           | 15 / 03 / 2024 |
| Em                                      | única Votação  |

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 004/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE REORGANIZA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, NA FORMA QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, por intermédio de seu Presidente, Sr. Cleverlândio Pereira Bezerra, no uso de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal de Potiretama APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Resolução nº 003/2024:

**Art. 1º.** O artigo 3º da Resolução nº 004/2019, de 25 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.** A Estrutura Organizacional Básica da Câmara Municipal de Potiretama fica assim constituída:

### ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DE NATUREZA POLÍTICA

- 1.1. Plenário
- 1.2. Mesa Diretora
- 1.3. Presidência
- 1.4. Secretaria Administrativa
- 1.5. Comissões Técnicas

### ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

- 2.1. Chefia de Gabinete
- 2.2. Controladoria Geral
- 2.3. Comissão Permanente de Licitação – CPL
- 2.4. Diretoria Geral
- 2.5. Ouvidoria Geral

### ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO DE NATUREZA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA



ESTADO DO CEARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

### **3.1. Coordenadoria Político-administrativa”**

**Art. 2º.** Acrescenta-se o art. 18 à Resolução nº 004/2019, de 25 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **“DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DE NATUREZA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

##### **DA COORDENADORIA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

**Art. 18º.** À Coordenadoria Político-Administrativa compete:

- I** - possibilitar o cumprimento das funções legislativa e fiscalizadora constitucionalmente atribuídas à Câmara Municipal;
- II** - assessorar a Mesa Diretora e as Comissões Legislativas em matérias que exijam apreciação técnico-jurídica e regimental, elaborando os pareceres devidos e necessários, em especial os de responsabilidade das Comissões Permanentes;
- III** - elaborar projetos de Emendas à Lei Orgânica do Município, de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução;
- IV** - orientar e acompanhar os trabalhos durante a sessão, realizar a elaboração das pautas de projetos, de pedidos de informações e de requerimentos das sessões ordinárias e extraordinárias;
- V** - proceder à consolidação e à atualização da legislação municipal;
- VI** - viabilizar, por ordem expressa da Presidência, o ingresso de ações judiciais ou as defesas e recursos em processos administrativos e judiciais de interesse do Poder Legislativo;
- VII** - executar outras atribuições correlatas, a critério da Presidência da Mesa Diretora.”

**Art. 3º.** Altera-se o Anexo I da Resolução nº 004/2019, de 25 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

## ANEXO I

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| CARGO  | QUANT. | REMUNERAÇÃO R\$ |               |
|--|--------|-----------------|---------------|
|  |        | Vencimento      | Representação |
| <i>Coordenador(a) Político-administrativo</i>    | 01     | R\$ 1.400,00    | R\$ 991,92    |
| <i>Chefe de Gabinete da Presidência</i>          | 01     | R\$ 1.400,00    | R\$ 991,92    |
| <i>Diretor Geral</i>                             | 01     | R\$ 1.400,00    | R\$ 991,92    |
| <i>Controlador Interno</i>                       | 01     | R\$ 1.400,00    | R\$ 991,92    |
| <i>Agente de Contratação</i>                     | 01     | R\$ 1.400,00    | R\$ 254,81    |
| <i>Chefe da Divisão de Gestão Administrativo</i> | 01     | R\$ 1.400,00    | R\$ 254,81    |
| <i>Ouvidor Parlamentar</i>                       | 01     | R\$ 1.400,00    | R\$ 254,81    |
| <i>Assistente de Controlador Interno</i>         | 01     | R\$ 1.400,00    | R\$ 254,81    |
| <i>Assistente de Comunicação Social</i>          | 01     | R\$ 1.400,00    | R\$ 254,81    |
| <i>Diretor de Arquivo</i>                        | 01     | R\$ 1.489,08    | R\$ 0,00      |
| <i>Assessor de Plenário</i>                      | 02     | R\$ 1.489,08    | R\$ 0,00      |

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**, em 15 de **MARÇO** de 2024.

**Cleverlandio Pereira Bezerra**  
**Presidente**



ESTADO DO CEARÁ

# **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003, DE 15 DE MARÇO DE 2024.**

A Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis tem a honra de submeter para deliberação e apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Resolução, que altera a Resolução nº 004/2019, de 24 de novembro de 2019, que reorganiza a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Potiretama.

Neste Projeto de Resolução tem por objetivo tornar a estrutura administrativa mais ágil, otimizando os trabalhos da Mesa diretora no desempenho de atribuições a gestão dos recursos financeiros, dentre outras atribuições correlatas esmiuçadas no referido Projeto, inclusive com a criação de cargos de provimento efetivo.

O princípio constitucional da reserva de administração intenta limitar a atuação legislativa em matérias sujeitas à competência administrativa de cada Poder constituído. Trata-se de princípio que prestigia a separação dos poderes, com o que se impede a ingerência normativa de um Poder em matérias de competência executiva de outro Poder. Daí porque são formalmente inconstitucionais as leis, de origem do Poder Executivo, que dispõem sobre provimento de cargos públicos e sobre matéria afeta à organização e ao funcionamento do Poder Legislativo.

Esse inclusive é o entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, conforme se depreende na ADI nº 6.337. Na referida ação, o STF julgou inconstitucional norma da Constituição do Estado de Minas Gerais que permitia que o vício de iniciativa em projeto de lei (cuja proposição cabe exclusivamente a um poder, mas é proposta por outro).

Na oportunidade, insere-se na estrutura administrativa desde Parlamento O ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO DE NATUREZA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, com a criação do cargo de coordenador(a) político-administrativo, que desempenhará que, dentre outras atribuições, consoante determinado no presente Projeto de Resolução, as funções de assessoramento a Mesa Diretora e as Comissões Legislativas em matérias que exijam apreciação técnico-jurídica e



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

regimental, elaborando os pareceres devidos e necessários, em especial os de responsabilidade das Comissões .

Dessa forma, ancorados nos motivos elencados em linhas ao norte, os Vereadores abaixo subscritos que compõem a atual Mesa Diretora deste Poder Legislativo apresentam este Projeto de Resolução, o que desde já roga pelo apoio dos demais colegas Vereadores, a fim de que seja aprovada a presente proposta.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, em 15 de março de 2024.

**Cleverlandio Pereira Bezerra**  
Presidente

**Roberto Holanda de Araújo**  
Vice-Presidente

**Francisco Rewter Melo Meneses**  
Secretário

Parecer Nº 001/2024

Cliente: Câmara Municipal de Potiretama

Assunto: Impacto Orçamentário-Financeiro para Criação de Cargos Comissionados.

Consulta-nos o Presidente da Câmara Municipal de Potiretama, a respeito da viabilidade financeira e orçamentária para Criação de cargos Comissionados.

Considerando a atual estrutura de gastos com pessoal da Câmara, bem como confrontando com o duodécimo repassado e o limite estabelecido no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal, foram realizados os seguintes cálculos:

| Item                  | Mensal     | Anual        | Anual c/13º  | INSS Patronal | Total de Gasto com Pessoal |
|-----------------------|------------|--------------|--------------|---------------|----------------------------|
| Presidente            | 5.824,12   | 69.889,44    | 75.713,56    | 16.656,98     | 92.370,54                  |
| Vereadores            | 40.515,60  | 486.187,20   | 526.702,80   | 115.874,62    | 642.577,42                 |
| Servidores            | 24.132,27  | 289.587,24   | 313.719,51   | 69.018,30     | 382.737,81                 |
| Subtotal Remunerações | 70.471,99  | 845.663,88   | 916.207,87   | 201.549,90    | 1.117.685,77               |
| Duodécimo             | 165.460,29 | 1.985.523,48 | 1.985.523,48 | 1.985.523,48  | 1.985.523,48               |
| RCL                   |            |              |              |               | 40.350,367,89              |
| Representatividade    | 42,60%     | 42,60%       | 46,15%       | 10,15%        | 4,92%                      |

Em relação à limitação contida no art. 29-A, de que somente se pode comprometer com remuneração de servidores e subsídio de vereadores, o equivalente a 70% do duodécimo, a inclusão dos cargos Comissionados, cumpre o limite, vez que corresponde somente a 46,15%.

Em relação à limitação de 6% da Receita Corrente Líquida como limite para gastos com pessoal do Poder Legislativo, nos termos do art. 20, III, a da Lei Complementar Nº 101/2000, também está atendido, visto que somente comprometerá o equivalente a 4,92% da Receita Corrente Líquida.

Diante do exposto, considerando o aumento na ordem de R\$ 24.132,27, com o pagamento de Cargos Comissionados e considerando também a atual estrutura de gastos e a legislação mencionada, esta Assessoria Contábil opina pela possibilidade de pagamento, após todos os trâmites legais a serem orientados pela Assessoria jurídica da casa legislativa.

É o parecer contábil.

Potiretama, 14 de março de 2024

  
Gilvan Aires Bezerra  
Assessor Contábil